



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 15/2022

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência e a todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de nº15/2022, o qual **ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 17 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente, o objetivo do presente Projeto de lei é a necessidade de alterar o dispositivo da Lei municipal em seu art.8º, para aumentar o valor do repasse da contra partida do município de cada aluno do programa de alimentação escolar do PNAE.

A alteração supramencionada se faz necessária, pois, o valor repassado para cada aluno, não condiz com a realidade gasta em produtos alimentícios, para ficar de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, que segue os critérios exigidos pelo programa de alimentação escolar do PNAE.

Insta salientar que, com a alteração do artigo supracitado, teremos o aumento do valor da contrapartida do município e com isso seguiremos os critérios exigidos por Lei.

Então senhor Presidente, esses são os motivos pelos quais encaminho o presente projeto para apreciação dos Edis, e solicitamos que o mesmo seja apreciado e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.


Insta salientar que, com a alteração do artigo supracitado, teremos o aumento do valor da contrapartida do município e com isso seguiremos os critérios exigidos por Lei.

Então senhor Presidente, esses são os motivos pelos quais encaminho o presente projeto para apreciação dos Edis, e solicitamos que o mesmo seja apreciado e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.


Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo, nosso protesto do mais profundo respeito e nos colocamos a disposição, juntamente com a Secretaria de Educação, bem com a Nutricionista responsa pelo programa de alimentação escolar do PNAE, para demais esclarecimento que se fizerem necessário.

Atenciosamente,


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

 Câmara Municipal de
Ribeirão Cascalheira-MT

Protocolo nº 035

Data: 25/04/22

Rosane F. Levaço
Assessora Social (a)

**EXMº. SR.
PAULO SCHUH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com

FOLHA Nº 03
1
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

DATA DE: 20 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/05/22

"ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 17 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 646, de 17 de abril de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º. A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal/SME aos CDCEs das Escolas Municipais para a execução do PMAE, será feita automaticamente pela Secretaria de Finanças, sendo necessário termo de compromisso, nos termos do disposto na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, da seguinte forma:

I – O montante de recursos financeiros destinados a cada CDCE será o resultado da soma dos valores repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, indígenas e quilombolas), que será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VT = (A \times D \times C)$$

Sendo:

VT = valor total do recurso a ser repassado ao CDCE;

A = número de alunos matriculados do ano em curso;

D = número de dias de atendimento;

C = valor per capita para aquisição de gêneros alimentícios para o aluno.

II – O valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de acordo com o valor repassado pelo FNDE, observando-se ainda:

a) A contrapartida do município será de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, que seguirá os critérios nutricionais exigidos pelo PNAE.

§1º - Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da Resolução 26/2013 FNDE e atualizações, de modo a suprir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



I – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – No mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – No mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – No mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

b) O valor do termo de compromisso será de acordo com os repasses do FNDE/MEC e com a contrapartida do município, para o cumprimento do que exige a Lei, podendo ser atualizado de acordo com as alterações do FNDE/MEC atendido a cada ano letivo, levando em consideração o calendário escolar.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 646 de 17 de abril de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 20 DE ABRIL DE 2022.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16 / 05 / 22